PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E AO PEQUENO PRODUTOR RURAL, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Boa Vista, a instituição do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, destinado, entre outras medidas, à disponibilização, em caráter eventual e não permanente, de implementos agrícolas de propriedade do Município, tais como tratores, roçadeiras, grades aradoras e similares, para uso em atividades de preparo do solo, roçagem, plantio e colheita, observada a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º A utilização dos equipamentos será concedida exclusivamente a micro e pequenos produtores rurais localizados na zona rural do Município de Boa Vista, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A participação no Programa observará critérios objetivos de elegibilidade e priorização, a serem definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I — prioridade a famílias com renda familiar compatível com agricultura familiar e inscritas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento equivalente;

II — prioridade a produtores inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;

III — preferência para atividades coletivas ou associativas e para situações de emergência que justifiquem uso imediato;

IV — vedação ao atendimento a propriedades localizadas fora do território do Município;

V — limitação de tempo máximo de utilização por propriedade e vedação de uso para fins exclusivamente comerciais sem contrato específico.

Art. 4º O uso dos implementos agrícolas será disciplinado em regulamento próprio do Poder Executivo, que definirá a forma de solicitação, a ordem de atendimento, os critérios de prioridade e os procedimentos de agendamento.

Art. 5º Para custeio de manutenção e combustível, o Poder Executivo poderá, mediante regulamento, estabelecer contrapartida ou taxa simbólica de utilização, garantindo-se sempre o caráter de incentivo ao pequeno produtor rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de prioridade, tempo de utilização, logística de deslocamento dos equipamentos e eventuais contrapartidas. A regulamentação poderá incluir lista exemplificativa de implementos, seguindo o modelo de disponibilização flexível adotado pelo IATER/RR, podendo ser atualizada conforme a disponibilidade municipal.

Parágrafo único. A regulamentação poderá indicar, quando aplicável, o local físico ou virtual onde os produtores podem consultar ou retirar os equipamentos disponibilizados, garantindo acesso transparente à política pública.

Art. 7º A execução do Programa não importará criação de cargos, funções ou estruturas administrativas compulsórias, devendo ser realizada com a utilização da estrutura existente na Administração Municipal e em conformidade com a legislação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a agricultura familiar e a produção rural de pequeno porte no município de Boa Vista. Muitos micro e pequenos agricultores não possuem condições financeiras de adquirir maquinário próprio, o que dificulta a preparação do solo e compromete a produtividade.

A disponibilização de tratores, roçadeiras e demais implementos agrícolas pelo Poder Público representa uma medida de fomento à economia rural, geração de renda e fixação das famílias no campo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da zona rural.

Inspirado no programa do IATER/RR, que distribui tratores, roçadeiras, motores rabeta e outros implementos, e oferece capacitação técnica aos produtores rurais do estado, o presente projeto assegura cadastro prévio, orientação técnica e transparência na utilização dos equipamentos municipais.

Além disso, a medida incentiva o aumento da produção local de alimentos, promovendo segurança alimentar e reduzindo custos de produção, beneficiando não apenas os agricultores, mas toda a população consumidora.

Com a previsão de protocolo eletrônico ou físico, bem como a utilização do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, garante-se transparência, simplicidade e acessibilidade no acesso ao programa. A possibilidade de cobrança de taxa simbólica, por sua vez, assegura a sustentabilidade financeira da política pública, sem onerar excessivamente o pequeno produtor.

Trata-se, portanto, de medida justa, viável e socialmente necessária, que valoriza a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento econômico e social do município de Boa Vista.

Dessa forma, o PL municipal espelha práticas já testadas pelo governo estadual, fortalecendo o apoio direto ao micro e pequeno agricultor e garantindo maior segurança jurídica e técnica à iniciativa.